

**LEI MUNICIPAL Nº 2.120/2014, DE 09 DE MAIO DE 2014.**

**“Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”**

**MARCELO D’AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação (RS), órgão de cooperação, consultivo, deliberador e fiscalizador.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Sertão – CMES – será constituído por 8 (oito) Conselheiros titulares e 8 (oito) suplentes, designados pelas entidades representativas, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os membros integrantes titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão:

- 01 membro de representação do Poder Executivo;
- 01 membro de representação do Poder Legislativo;
- 01 representante dos professores municipais da Educação Infantil;
- 01 representante dos professores municipais do Ensino Fundamental;
- 01 representante de diretores das escolas municipais.
- 01 representante dos professores da área da educação do IFRS – Campus Sertão;
- 01 representante de pais de alunos;
- 01 representante do Conselho Tutelar.

**Art. 3º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos;

§1º Ocorrendo a vaga no Conselho Municipal de Educação de Sertão – CMES – será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§2º Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a 3 (três) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão exercer suas atividades profissionais no Município.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados, e seus serviços serão considerados de relevância pública.

**Art. 7º** - Ao conselho Municipal de Educação compete:

- a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
- b) Estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Município;
- c) Estabelecer critérios para a ampliação da rede de Escolar do Município, tendo em vista as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;
- d) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) Oferecer sugestões para elaboração de Planos Municipais de aplicação de recursos em educação;
- f) Opinar sobre criação e funcionamento de Escolas Públicas Municipais de Ensino;

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Educação de Sertão – CMES – contará com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação, para o exercício de suas finalidades, poderá designar assessores com atividades remuneradas, após a aprovação do Executivo Municipal.

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Educação deverá ter de fato e de direito um recinto próprio e exclusivo para o desempenho de suas funções.

**Art. 11** – Detentores de cargos de confiança do Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, não poderão compor o Colegiado Municipal.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13**– Revogam-se disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 669/1990 e 783/1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 09 de maio de 2014.

**Marcelo D'Agostini**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 09.05.2014.

**Pedro Alberto Gobbo**  
Secretário de Administração